



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.690 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Ficam extintas as escolas “Escola Municipal ‘Jardim Tabamarajoara’”, “Escola Municipal ‘Bairro Casa Branca’” e a “Escola Municipal ‘Michel Goldberg’”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 065/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a “Escola Municipal ‘Jardim Tabamarajoara’”, inscrita no CIE sob nº 317.159, criada pela Lei Municipal nº 4.190, de 31 de outubro de 2007, que integra a rede municipal de ensino conforme alínea “f” do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015.

Art. 2º. Fica extinta a “Escola Municipal ‘Bairro Casa Branca’”, inscrita no CIE sob nº 499.2123, criada pela Lei Municipal nº 4.732, de 23 de dezembro de 2013, que integra a rede municipal de ensino conforme alínea “c” do inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015.

Art. 3º. Fica extinta a “Escola Municipal ‘Michel Goldberg’”, inscrita no CIE sob nº 290.324, criada pela Lei Municipal nº 3.253, de 04 de setembro de 1998, que integra a rede municipal de ensino conforme alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - alínea “f” do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015; e,

II - a alínea “c” do inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 4.900, de 02 de julho de 2015;

III - a alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 4.900, de 02 de julho de 2015.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de outubro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais